



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.973 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.973.-

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo no valor de Cr\$ --- 79.683,52, correspondente a parte do valor de uma Motoniveladora, marca Huber / Warco e um Trator Carregador, Michigan.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo no valor de Cr\$ 79.683,52 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente a parte da importância de uma Motoniveladora, marca Huber Warco, modelo 135-M, nova, e uma Carregadeira, marca Michigan, modelo 75 III, nova, adquiridas por compra diretamente do fabricante ou de seu revendedor exclusivo, para serviços desta Prefeitura, no valor total de Cr\$ 398.417,61, para pagamento à vista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também, autorizado a obter financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe a resolução nº 43, de 30 de dezembro de 1966 do Banco Central do Brasil, item IV, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito, com o Banco de Investimento/Sul Brasileiro S/A, assim como dando em garantia do referido financiamento o bem caracterizado, no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com as redações que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1.969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "Caput" desta Lei compreenderá principalmente o valor de Cr\$ 79.683,52, mais todos os onus e encargos do financiamento, que será resgatado em 24 pagamentos mensais, prestações estas que serão representada por notas promissórias emitidas a favor do Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A, pelo Poder Executivo Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.2.-

.....

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em garantia do financiamento, a que se refere o Art. 2º supra, parcelas do Fundo Estadual de Participação dos Municípios (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) assim como autorizar o Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A a receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com o mesmo.

§ 1º - Se a quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios a que se refere este artigo, tiver suas denominações modificadas ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, se tal fato venha a contrair novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei:

Orçamento 1.974 - Cr\$ 51.998,28

Orçamento 1.975 - Cr\$ 51.998,28

§ 3º - O Prefeito, autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou a outra qualquer fonte pagadora das quotas referidas neste artigo, a bloquear e contabilizar, a débito da conta do município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o "CAPUT" deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.973.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

JCO/MHL/MHM.-